



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/CMGM/14

07 DE ABRIL DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO
DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo
Regimento Interno da Casa e da Carta Magna do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e eu
sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º. O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e, observadas as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, o conjunto de instruções normativas que irão compor o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Parágrafo Único. Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim passa a ser considerada como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas, conforme padronização e orientação técnica da Controladoria Geral da Câmara, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º. Integra o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I . o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II . o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III . o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

IV . o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

Art. 6º. As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Controladoria Geral Legislativa (CGL) da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que terá as seguintes responsabilidades:

I . coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II . apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: atendimento aos técnicos do controle externo – recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas – acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III . assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Especiais nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V . medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

- VI** . avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal de Guajar-Mirim;
- VII** . estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gesto e avaliar os resultados, quanto  eficcia, eficincia e economicidade na gesto orçamentria, financeira e patrimonial da Cmara Municipal de Guajar-Mirim;
- VIII** . efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;
- IX** . efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituiço Federal;
- X** . exercer o acompanhamento sobre a expediço e divulgaço dos instrumentos de transparncia da gesto fiscal nos termos da Lei Complementar n. 101/00, em especial quanto ao Relatrio de Gesto Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, aferindo a consistncia das informaçes constantes de tais documentos;
- XI** . manter registros sobre a composiço e atuaço das comisses de licitaçes;
- XII** . manifestar-se, em conjunto com a Procuradoria Jurdica do Legislativo (P JL), acerca da regularidade e legalidade de processos licittorios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congneres;
- XIII** . propor a melhoria ou implantaço de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informaço, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nvel e confiabilidade das informaçes;
- XIV** . instituir e manter sistema de informaçes para o exerccio das atividades de Controle Interno da Cmara Municipal de Guajar-Mirim, baseado na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XV** . alertar o Presidente da Cmara Municipal de Guajar-Mirim, sob pena de responsabilidade solidria, indicando formalmente as açes destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegtimos ou antieconmicos, praticados por agentes pblicos no mbito da Cmara Municipal de Guajar-Mirim, que resultem ou no em prejuzo ao errio, ou quando no forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores pblicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditrio e da ampla defesa;
- XVI** . dar cincia ao Tribunal de Contas do Estado, por intermdio do rgo central do Sistema de Controle Interno do Legislativo das irregularidades apuradas, para as quais o Presidente da Cmara Municipal de Guajar-Mirim no tomou as providncias cabveis

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII . revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII . efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XIX . analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, relativas aos recursos financeiros que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XX . proceder a análise das contas anuais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com encaminhamento ao Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XXI . acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo;

XXII . examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo e demais atos realizados pela Gestão de Recursos Humanos.

Art. 7º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I . exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II . exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III . exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV . avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim seja parte;

V . comunicar ao nível hierárquico superior e a Controladoria Geral Legislativa, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento,

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

sob pena de responsabilidade solidária e, ainda, a Comissão de Estatística, Finança e Orçamento (CEFO);

Art. 8º. As atividades de competência da Controladoria Geral Legislativa (CGL) serão realizadas preferencialmente por servidor detentor de cargo em provimento efetivo (**técnicos de controle e auditor interno**), pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal e/ou do Município a disposição da Câmara, com escolaridade de nível superior, o qual, uma vez designado pela Mesa, passará exercer a função de Controlador Geral do Controle Interno, devendo ainda:

I. Possuir preferencialmente escolaridade de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito ou afins;

II. Deter considerável experiência em atividade da Administração Pública;

III. Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 1º. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Controladoria Geral Legislativa (CGL), servidor que tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I . responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II . punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III . condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992.

Art. 9º. O sistema de Controle da Câmara Municipal de Guajará Mirim será composto por: Técnicos de Controle, Auditor Interno e Controlador Geral da Câmara Municipal.

Art. 10. Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada à Controladoria Geral Legislativa a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo Único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral Legislativa (CGL), no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 11. O servidor que exercer as funções inerentes à Controladoria Geral Legislativa, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

suas atribuições pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, e de relatórios destinados ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 12. As instruções normativas a que se refere o art. 2º desta Resolução, que passarão a integrar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, serão distribuídas conforme áreas de aplicação, identificadas como sistemas administrativos, e será regulamentada, conforme a seguir:

§ 1º. Até o dia 30 de abril de 2014, a Controladoria Geral Legislativa deverá expedir Instrução Normativa, para regulamentar as Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, as demais Instruções Normativas expedidas serão parte integrante dessa Resolução.

§ 2º. Até o dia 28 de junho de 2014, as unidades responsáveis, deverão submeter à apreciação da Controladoria Geral Legislativa, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle, que deverão ser elaboradas conforme a legislação vigente.

§ 3º. As instruções normativas terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

§ 4º. Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser intempestivamente devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.

Art. 13. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 14. Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do art. 5º desta Resolução, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:

I . prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II . coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculado atue como responsável pela sua elaboração;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

III . exercer o acompanhamento sobre efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV . encaminhar à Controladoria Geral Legislativa (CGL), na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V . orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI . prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Controladoria Geral Legislativa, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral Legislativa (CGL), nos relatórios de auditoria interna;

VII . reportar ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com cópia para Controladoria Geral Legislativa, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 15. As atividades de auditoria interna a que se refere o inc. V do art. 6º desta Resolução terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Caberá ao Auditor Legislativo (AL) e a Controladoria Geral Legislativa (CGL) a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – Audibra.

§ 2º. Sempre até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral Legislativa deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara de Vereadores, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À Controladoria Geral Legislativa CABE elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que, poderá obter subsídios junto ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e demais gestores, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Controladoria Geral Legislativa poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

§ 5º . O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, ao qual, no prazo a ser estabelecido caso a caso, também deverão ser informadas, pelas unidades auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral Legislativa (CGL).

Art. 16. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Guajará-Mirim é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Geral Legislativa ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Controladoria Geral Legislativa, acatar ou não, a denúncia, ficando o seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 17. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral Legislativa, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para que adote as providências a que se refere o inc. XV do art. 6º desta Resolução.

§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à Controladoria Geral Legislativa (CGL) orientar o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no processo de instrução da tomada de constas especial, nos termos da Instrução Normativa do Manual de Rotinas Internas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º. Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da Controladoria Geral Legislativa, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de constas especiais.

Art. 18. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela Controladoria Geral Legislativa comunicação do fato ao órgão central do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, para que seja adotadas as providências cabíveis.

Parágrafo Único. A ausência dessa informação ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município implicará responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência da Controladoria Geral Legislativa na Câmara Municipal de Guajará-Mirim,

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DAS COMISSÕES

nos termos do Inciso IV, § 1º, do art. 51, da Constituição Estadual e do Inciso IV, § 1º, do art. 113, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo da Controladoria Geral Legislativa, em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil no Poder Legislativo.


Parágrafo Único. Quando da constatação de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do Município, ou o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesas com Pessoal, endividamento ou metas fiscais, estas deverão ser comunicadas ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo e Comissão de Estatística, Finança e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 20. Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Poder Legislativo, através da Controladoria Geral.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) 07 de abril de 2014.


Fábio Garcia de Oliveira
Presidente/CMGM/RO


Roberto Oro Win
1º Vice-Presidente/CMGM/RO


Cleb José Freitas
1º Secretário/CMGM/RO